

ORIENTAÇÃO CGJ N° 45 – 12/04/2013
Atualizada em 29/04/16

CERTIDÕES – ANÁLISE DOS PEDIDOS NO SAJ-SGC

Senhores (as) Distribuidores (as) Judiciais,

A Constituição Federal, no art. 5º inciso XXXIV, alínea b, garante a todos, independente de pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Neste sentido, os modelos de certidões disponíveis na *internet* são isentas.

As certidões de antecedentes criminais, para qualquer finalidade, serão isentas de custas (Circular n. 67, de 21 de julho de 1998, Lei federal no 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 e decisão do CNJ no processo 0005650-43.2009.2.00.0000), bem como as Certidões para Fins Eleitorais, nos termos do artigo 5º, incisos XXXIX, “b”, e LXXVII da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

~~Nos termos da determinação do Conselho Nacional de Justiça, nos autos n. 590004-2015.2 (Circular n. 180/2015), a obtenção de certidões de “**nada consta**” **cíveis** (grifei) e criminais, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal, solicitadas e retiradas no balcão, devem ser entregues independentemente do pagamento de taxas. As certidões solicitadas e retiradas na internet, são gratuitas pela sua própria natureza.~~

Nos termos da ADI n. 3.278, as certidões cíveis e criminais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal devem ser gratuitas, inclusive nos casos em que constam processos em nome do interessado. As certidões solicitadas e retiradas na internet são isentas de custas. Portanto, o Distribuidor Judicial fornecerá gratuitamente a certidão judicial e a certidão de antecedentes criminais para qualquer finalidade, sendo elas positivas ou nada constando.

As certidões narrativas que o Cartório Judicial fornecer, em virtude da certidão do Distribuidor Judicial de que constou processos em nome do interessado (certidão judicial e certidão de antecedentes criminais para qualquer finalidade), também serão gratuitas.

As demais certidões emitidas pelos Cartórios Judiciais são cobradas de acordo com o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar Estadual n. 156, de 15 de maio de 1997.

Inicialmente, cabe ressaltar, que as pessoas interessadas em realizar pedidos de certidões devem apresentar a documentação necessária para preenchimento do formulário SIPG/3400, do Tribunal de Justiça do Estado e Santa Catarina (TJSC), contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - CPF (número do cadastro de contribuinte no Ministério da Fazenda);
- III - se pessoa natural:
 - a) nacionalidade;
 - b) estado civil;
 - c) números dos documentos de identidade e dos respectivos órgãos expedidores;
 - d) filiação; e
 - d) o endereço residencial ou domiciliar.
- IV – se pessoa jurídica ou assemelhada, endereço da sede e CNPJ (número do cadastro de contribuinte no Ministério da Fazenda).

Sobre a identificação física da pessoa solicitante e a falta de dados para o pedido, a Resolução n. 121 do CNJ afirma que:

“A ausência de alguns dos dados não impedirá a expedição da certidão negativa se não houver dúvida quanto à identificação física da pessoa”

Também deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não

puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação, no corpo da certidão.

Assim, havendo certeza quanto à identificação física da pessoa interessada, mesmo na falta de algum dado, não impedirá a expedição de certidão negativa.

A Resolução n. 121 do CNJ, em seu art. 7º § 1º, com relação a Certidão Criminal, tratando nas certidões negativas, informa que:

“Não será incluído na relação de que trata o inciso V o processo em que houver gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei no. 7.210, de 1984) ou quando a pena já tiver sido extinta ou cumprida, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei (art. 202, da Lei 7.210, de 1984)”.

Já no Art. 8º § 1º, inciso I e II, da Resolução n. 121, consta que a certidão judicial criminal também será negativa, nos seguintes casos:

- I) quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- II) em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

O artigo 2º da Lei 11.971, de 06.07.2009, diz o seguinte:

*“Os Ofícios do Registro de Distribuição, serviços extrajudiciais, e os Distribuidores Judiciais farão constar em suas certidões, obrigatoriamente, a distribuição dos feitos ajuizados ao Poder Judiciário e o resumo de suas respectivas sentenças criminais condenatórias e, na forma da Lei, as baixas e as sentenças absolutórias, **quando requeridas**” (grifamos).*

Assim, podemos concluir que a certidão judicial positiva poderá ser expedida àqueles previamente cadastrados no sistema processual, contendo, quando requerido, o resumo da sentença criminal, fazendo constar os eventos do histórico de partes, na certidão positiva.

A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em **tramitação** (*grifamos*) contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada, observadas as regras do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e os termos da Resolução n. 121 do Conselho Nacional de Justiça.

A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros constantes em nome da pessoa solicitada.

No caso de processos em “segredo de justiça” ou “sigilo”, em virtude de lei especial ou decisão nos autos, quando a certidão for positiva, somente a parte ou procurador com poderes específicos e assinatura reconhecida, poderá realizar o pedido e ter acesso a certidão. No caso de apresentação de procuração, o Cartório da Distribuição, deverá arquivar o pedido, a procuração e cópia da certidão em pasta própria. A procuração para fins judiciais (*ad judicium*) para o foro em geral, não outorga poderes para realização de pedidos ou retirada de certidão.

Nos processos em “segredo de justiça”, mesmo após a publicação da sentença e trânsito em julgado, não devem constar nas certidões, pois o *status* de “segredo de justiça” continua, exceto para a própria parte e procurador com poderes específicos e assinatura reconhecida.

A emissão de certidão positiva deve observar se o processo tramita em segredo de justiça ou sigilo, para não constar da certidão, quando o conhecimento prévio possa prejudicar ou frustrar a execução da medida ou da diligência determinada, nos termos do artigo 481 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça.

As certidões de antecedentes criminais serão positivas somente quando houver sentença penal condenatória transitada em julgado e desde que não tenha ocorrido qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) imposição somente de pena de multa;
- b) suspensão, cumprimento ou extinção da pena;
- c) extinção da punibilidade; e
- d) reabilitação.

No caso de extinção da punibilidade, nos processos criminais, somente após o trânsito em julgado do Ministério Público que a certidão será negativa.

A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores em desconformidade com a Resolução n. 121 do Conselho Nacional de Justiça e da Lei n. 11.971, de 06.07.2009, poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Com início do Piloto na Comarca da Capital e a utilização do Sistema de Gerenciamento de Certidões (SAJ-SGC), foram colocados “fora de uso” os seguintes modelos:

- a) Modelo n. 2 - Certidão de Antecedentes Criminais - Concurso Público;
- b) Modelo n. 3 - Certidão de Antecedentes Criminais Registro e Porte de Arma;
- c) Modelo n. 8 - Certidão de Tutela e Interdição;
- d) Modelo n. 9 - Certidão de Ações de Direito de Família e Sucessões e
- e) Modelo n. 10 - Certidão de Execução Fiscal (Estado e Municípios).

O modelo n. 2 - Certidão de Antecedentes Criminais - Concurso Público e o modelo n. 3 - Certidão de Antecedentes Criminais Registro e Porte de Arma foram absorvidos pelo modelo n. 12 - Certidão Criminal, conforme deliberado nos autos CGJ n. 0011619-44.2011.8.24.600 e nos autos CGJ n. 1023/2009, respectivamente. O modelo n. 12 servirá para todos os fins civis, inclusive para fins militares, exceto para fins eleitorais (modelo próprio).

O modelo de certidão criminal foi configurado para realizar pesquisas em todas as classes da área criminal, incluindo a execução penal.

A certidão da Comarca da Capital inclui os feitos em tramitação perante a Vara da Justiça Militar Estadual - Foro Des. Eduardo Luz.

Os modelos n. 8, 9 e 10 foram absorvidos pelo modelo n. 6 – Certidão Cível, pois referido modelo foi configurado para realizar buscas em todas as classes e varas, exceto as varas criminais.

O modelo n. 5 - Certidão para Fins Eleitorais, está configurado para realizar buscas em ambas as áreas (cível e criminal), nos termos da legislação vigente.

Conforme informado pelo Núcleo IV - Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça -, nos autos CGJ n. 0011619-44.2011.8.24.600, não há necessidade de criar modelo para fins da Lei n. 6.766/1979, que dispõe sobre o “Parcelamento do Solo

Urbano e dá outras Providências”. O Núcleo IV acrescentou que os modelos de certidões cível e criminal bastam para os fins da referida Lei. As demais certidões mencionadas na Lei dizem respeito ao registro imobiliário (situação do imóvel junto ao Cartório Extrajudicial).

O Sistema está configurado para realizar buscas em todos os dados da base “Índice”, razão pela qual não deve ser utilizado o campo “período da pesquisa”.

Os pedidos de certidões relativos ao “pólo ativo” fazer manualmente (consulta *SAJ-pg*), pois não há modelo específico e, pelo Cartório do processo, na forma de Certidão Narrativa, se for o caso de positiva.

A “Certidão de Militância” é um tipo de certidão narrativa, por se tratar de dados dos processos em que o (a) Advogado (a) solicitante atuou, razão pela qual pode ser expedida pelo Cartório do processo, até configuração de modelo apropriado. **O Cartório da Distribuição poderá fornecer um relatório constando os registros da base de dados, com relação ao seu nome completo e seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A consulta será realizada via Sistema SAJ-pg, no menu “Consulta de Processos Básica”, informando o nome completo do Advogado e número da sua “OAB” no campo tipo de documento, mantendo o campo pólo “Todos” e na situação do processo deverá constar “Todos” os tipos. O relatório será acompanhado de uma certidão que será cobrada nos termos do Regimento de Custas e Emolumentos .**

Com o início do Projeto Piloto na Capital e com a utilização do novo Sistema SAJ-SGC (SAJ5), o Código de Normas será revisado, para atender a nova sistemática e aos modelos de certidões configurados.

Divergência no Sistema SAJ-SGC referente ao resultado, após análise do pedido pelo distribuidor (a) judicial, orientamos entrar em contato via correio eletrônico com a Divisão de Suporte ao Usuário (sajsuporte@tjsc.jus.br), com assunto: Sistema SAJ-SGC. Informações certidões positivas.

Com relação às dúvidas acerca da presente orientação, pedimos a gentileza de encaminhar a providência via Central de Atendimento Eletrônico: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/login>